



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/09/2025. Publicação: 12/09/2025. N° 172/2025.

ISSN 2764-8060

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o n.º 010/2025, a fim de “Apurar a permanência das vulnerabilidades existentes em desfavor das menores T.N.S., de 10 anos de idade, R.N.S., de 08 anos de idade, em razão de suposta alienação parental e conflito de guarda perpetrados por seus genitores”, e DETERMINAR o que segue:

I - A autuação, o registro e a publicação da presente Portaria, conforme determinação do inciso VI, do artigo 4º, da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério P\xfablico (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação).

II - Expeça-se Ordem de Serviços à Analista em Assistência Social das Promotorias de Justiça de Caxias, a fim de que promova visita às menores assistidas, ocasião em que deverá realizar a escuta individual das mesmas, elaborando novo Laudo de Estudo Social do Caso, no prazo de 15 dias, verificando a percepção das menores quanto aos últimos acontecimentos, sobre o desejo de retornar ao conv\xficio materno ou de permanecer sob a guarda paterna, apontando as medidas adotadas no caso, entrando em contato com vizinhos e familiares residentes do m\xfunicípio ou fora dele e apontando eventuais alternativas que poderiam ser adotadas na hipótese;

III - junte-se cópia da manifestação ministerial colacionada, na presente data de 10.09.25, no bojo do Processo n.º 0805431-65.2025.8.10.0029.

Cumprase.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO, Promotora de Justiça, em 10/09/2025, às 13:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Nº de Série do Certificado Digital: 7c425f110eef61e1b709b26a6c8cb9bf

COELHO NETO

Recomendação nº 10002/2025 - 2ºPJCON

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL MATÉRIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

SIMP Nº 000262-275/2025

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, nos arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 17, 18, 74, 196, 201 e 241 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nos arts. 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), na Resolução nº 164/2017 do CNMP e demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal estabelece como função institucional do Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo respeito dos Poderes P\xfablicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra o princípio da proteção integral (arts. 1º e 4º), impondo ao Poder P\xfablico, à sociedade e à família o dever de assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos fundamentais infantojuvenis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 17 e 18 do ECA, que garantem às crianças e adolescentes a inviolabilidade de sua integridade física, ps\xfquica e moral, impondo a todos o dever de velar por sua dignidade e protegê-los de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO o art. 74 do ECA, que obriga os espaços destinados a apresentações artísticas ou culturais a observar a proteção integral da criança e do adolescente, inclusive mediante controle de acesso e classificação indicativa;

CONSIDERANDO o art. 241 do ECA, que tipifica como crime a produção, reprodução, direção, transmissão ou exibição de cena pornográfica envolvendo criança ou adolescente, reforçando a necessidade de rigor absoluto na prevenção de práticas que possam expor menores de idade a conteúdos sexuais, mesmo em apresentações públicas ou recreativas;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta (art. 4º do ECA), que impõe preferência na formulação e execução de políticas públicas, na destinação de recursos e no atendimento de serviços voltados à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a divulgação, em redes sociais, blogs e veículos de imprensa, de vídeos e relatos sobre o evento denominado “Gincana da Mulher 2025”, realizado em 29 de março de 2025, no Município de Coelho Neto/MA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher, em que teriam ocorrido apresentações de caráter sensual e erótico, inclusive com strip-tease, em ambiente onde estavam presentes crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 69/2025, da Secretaria Municipal da Mulher, confirma a realização de provas com conteúdo sensual, embora afirme que não houve contratação de profissionais externos e que foram feitos alertas prévios;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Tutelar de Coelho Neto/MA, que relatou não ter sido comunicado sobre o evento, constatando, por meio de vídeos, a presença de crianças e adolescentes durante as apresentações;

19



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/09/2025. Publicação: 12/09/2025. N° 172/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o Ofício nº 68/2025 da Delegacia de Polícia Civil de Coelho Neto/MA, noticiando a instauração do Inquérito Policial nº 7881/2025 para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir novas violações aos direitos da infância e da adolescência, mediante atuação pedagógica, preventiva e orientadora do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 autoriza o Ministério Público a expedir recomendações visando ao cumprimento da ordem jurídica e à prevenção de ilícitos;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, especialmente à Secretaria Municipal da Mulher, bem como à Secretaria de Cultura, à Secretaria de Esporte, à Secretaria de Educação e a quaisquer outros órgãos que organizem, apoiem ou custeiem eventos públicos, que:

a) abstenham-se de promover, apoiar, custear ou permitir, direta ou indiretamente, em eventos públicos ou financiados com recursos públicos, qualquer tipo de atividade com conteúdo sexual, erótico, sensual ou que atente contra a dignidade e integridade moral de crianças e adolescentes, ainda que tais atividades sejam executadas por adultos;

b) adotem medidas de controle de acesso e classificação indicativa em todos os eventos artísticos, recreativos, educativos ou culturais, fiscalizando rigorosamente o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em atividades incompatíveis com sua faixa etária;

c) comuniquem previamente ao Conselho Tutelar a realização de eventos públicos, permitindo sua participação na fiscalização e proteção de crianças e adolescentes;

d) capacitem servidores e organizadores de eventos quanto às normas legais de proteção da criança e do adolescente, especialmente no que diz respeito a ambientes, conteúdos e exposições inapropriadas;

e) apresentem ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório circunstanciado das providências administrativas e/ou disciplinares eventualmente adotadas quanto às irregularidades verificadas no evento “Gincana da Mulher 2025”, bem como das medidas implementadas para evitar a repetição de fatos semelhantes em futuros eventos públicos. Acrescenta-se que as providências adotadas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios do efetivo cumprimento desta Recomendação, deverão ser encaminhadas à 2ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto/MA, por meio do e-mail 2pjcoelhonetoma@mpma.br.

ADVERTE-SE que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, podendo caracterizar dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, para fins de responsabilização em ação civil pública ou por ato de improbidade administrativa, quando exigido o respectivo elemento subjetivo.

DETERMINA-SE o encaminhamento de cópia desta Recomendação à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação no Diário Oficial.

SOLICITA-SE ainda a divulgação desta Recomendação pelos poderes públicos municipais nos meios de comunicação locais e na Câmara de Vereadores, a fim de dar ampla ciência à população.

RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO
Promotor de Justiça – respondendo pela 2ª PJCON

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, respondendo, em 03/09/2025, às 10:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.